FACULDADE DE FARMÁCIA - FAFAR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS - PPGCA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PPGCA 03 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece critérios para a abertura e preenchimento de vagas em atividades acadêmicas isoladas dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPGCA).

O Coordenador do Colegiado do PPGCA, da Faculdade de Farmácia (FAFAR) da UFMG, no uso de suas atribuições, resolve:

- **Art. 1º** Cabe ao Coordenador da atividade acadêmica sugerir ao Colegiado o número de vagas a serem oferecidas como atividade acadêmica isolada, quando da decisão da oferta da mesma.
- **Art. 2º** Será critério para o preenchimento do número de vagas isoladas ofertadas a ordem de protocolo da documentação para requerimento de matrícula na Secretaria do Programa, conforme Calendário da UFMG, por meio da entrega dos seguintes documentos:
- I Histórico escolar do curso de Graduação ou documento equivalente;
- II Cópia do diploma do curso de Graduação;
- III Curriculum vitae impresso;
- IV Comprovação de cumprimento de pré-requisitos ou de condições para frequentar a disciplina, se necessário;
- V Cópia de comprovante de endereço;
- VI Cópia do CPF;
- VII Cópia do documento de identidade;
- VIII Cópia do passaporte com visto temporário de estudante ou permanente válido, se estrangeiro;
- IX Formulário de Requerimento de Matrícula em Atividade Isolada (disponível na página do Programa na web), devidamente preenchido;
- X Cópia do último contracheque e autorização da chefia, no caso de servidor da UFMG.
- **Art. 3º** O discente de atividade acadêmica isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e atividades dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa em todos os aspectos não conflitantes com a condição de aluno de atividade acadêmica isolada.
- **Art. 4º** O Colegiado do PPGCA não assume qualquer compromisso quanto à aceitação como alunos regulares daqueles que concluíram atividade acadêmica isolada.
- Art. 5º No processo de seleção não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado atividade acadêmica isolada.
- Art. 6º Casos omissos serão tratados pelo Colegiado.



FACULDADE DE FARMÁCIA - FAFAR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS - PPGCA **RESOLUÇÃO**

Profa. Scheilla Vitorino Carvalho de Souza Ferreira Coordenadora do PPGCA

Resolução aprovada, em 17 de agosto de 2017, na 110ª Reunião do Colegiado do PPGCA. Resolução aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 01 de novembro de 2017.